



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 729

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	
Municipais - IPREVI	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 729

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 02 DE JULHO DE 2024

“Denomina o imóvel objeto da matrícula nº 16.612 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel objeto da matrícula nº 16.612, onde funcionará um centro de eventos, localizado entre as Ruas A e B, no bairro Jerônimo Francisco da Costa, passa a ser denominado, a partir desta data, **“Centro de Eventos Antônio Vicente Prata (Tonhão)”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 02 de julho de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 02 DE JULHO 2024

“Autoriza o repasse de auxílios financeiros às entidades que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Ricardo Garcia da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuição financeira, auxílio e/ou subvenção social no ano de 2024 às entidades abaixo relacionadas:

- APAE CNPJ Nº 02.123.161/000106 - Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Subvenção Social;

- Associação Ribeirão do Boi CNPJ Nº 00.218.375/0001-22 - Valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) - Contribuição Social;

- Associação Córrego da Égua CNPJ nº 05.198.640/0001-71 - Valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Contribuição Social;

- Associação Duas Pontes CNPJ nº 23.368.061/0001-01 - Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Contribuição Social.

§ 1º. As subvenções sociais e contribuições serão devidas após a regular tramitação de termo de fomento, com o respectivo plano de trabalho, com encargos às entidades.

§ 2º. As despesas decorrentes do repasse da

contribuição financeira, auxílio e/ou subvenção social serão empenhadas em dotação orçamentária própria de acordo com o objeto. Fica autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional, suplementar e/ou extraordinário, para fazerem face ao cumprimento da presente lei.

Art. 2º - A liberação das subvenções e transferências de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada à apresentação pela entidade relacionada e à aprovação pelas secretarias municipais competentes, do Plano de Aplicação, encargos/contrapartida na execução das finalidades, da prestação de contas do exercício anterior e de toda a documentação exigida pela legislação atinente ao recurso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual será celebrado um termo de fomento, ficando sujeitas, também, à prestação de contas da aplicação destas verbas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, 02 de julho de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Mensagem

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 524/2024.

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares da Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“Autoriza o repasse de auxílios financeiros às entidades que especifica e dá outras providências”**.

Referido projeto é de extrema importância para que o Município de Itapagipe/MG possa celebrar termo de fomento junto às entidades para auxílio na execução de suas finalidades, que atendem às comunidades específicas.

Requer, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja o presente projeto tramitado e votado na forma da lei, pelos fatos expostos alhures, estando a merecer total atenção e prioridade por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, 17 de junho de 2024.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 02 DE JULHO DE 2024

Dá denominação a bem público que menciona.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, Ricardo Garcia da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ponte localizada região do Ribeirão Pederneiras, na propriedade de Arcelina Carneiro de Vasconcelos passa a ser denominada **“PONTE ORLINDA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 729

Página 3 de 4

NUNES DE VASCONCELOS”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itapagipe, 02 de julho de 2024.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

Portarias

Portaria nº 066 de 28 de junho de 2024.

Autoriza o servidor que menciona que se encontrava em Licença para tratar de Interesse Particular a retornar ao exercício de suas funções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97, paragrafo 2º da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o servidor em questão se colocou formalmente a disposição da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o retorno do servidor Daniel Alves de Jesus, matrícula nº 1246, que se encontrava em LIP – Licença para Tratar de Interesse Particular, ao exercício de seu cargo público de Operário, a partir de 28 de junho de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 28 de junho de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 729

Página 4 de 4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPREVI

Atos Oficiais

Portarias



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80


PORTARIA Nº 005/2024

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso IV e VIII da Lei Complementar nº 27/2011, após análise das condições para a concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ao servidor, Sr. **JOÃO MIGUEL DA SILVA**, matrícula 1316, inscrito no CPF sob o nº 341.139.596-68, no cargo efetivo de Motorista, Grau B1, Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 02 de julho de 2024.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI